



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 11 de março de 2021.

Edição n. 3035

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Editais..... 2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Súmulas de Contratos..... 2

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais..... 3

Avisos..... 4

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Editais..... 6

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

Editais..... 7



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL N. 86/2021– PGJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00794.00003/2021-8.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 de março de 2021.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 87/2021– PGJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00801.00123/2020-7.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 de março de 2021.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 88/2021– PGJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00868.00006/2021-2.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 de março de 2021.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 96/2021– PGJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00953.00015/2020-1.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de março de 2021.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 97/2021– PGJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.01175.00056/2020-5.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de março de 2021.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PROCESSO N. 02405.000.145/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2019**

Pela presente, torna-se SEM EFEITO a SÚMULA de aplicação de sanção administrativa à empresa TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP, publicada na página 02 do Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul de 18 de fevereiro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de março de 2021.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**PROCESSO N. 02405.000.145/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2019**

Pela presente, notifica-se à empresa TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP da decisão administrativa que aplica a sanção de multa compensatória de 5% sobre o valor relativo ao saldo de consumo da Ata de Registro de Preços n. 25/2019, no valor de R\$ 676,50, em razão do



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3035

descumprimento injustificado das obrigações assumidas. Concede-se à empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para, querendo, interpor recurso administrativo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de março de 2021.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 074/2020
PROCEDIMENTO N. 02405.000.111/2020
TOMADA DE PREÇO N. 001/2020**

CONTRATADA: ALFA SUL ENGENHARIA LTDA.; **OBJETO:** acrescer ao objeto do contrato 074/2020 - materiais e serviços, resultando no acréscimo, ao preço total da ajuste, da quantia de R\$ 5.018,14 (cinco mil e dezoito reais e quatorze centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 1764, Subprojeto 00008, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5103; **FUNDAMENTO LEGAL:** no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10 de março de 2021.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

BOLETIM N. 066/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, SÉRGIO HIANE HARRIS, Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - RS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6.º do Regimento Interno e Portaria n. 4309/2019, **RESOLVE:**

DESIGNAR

- o servidor JOSOÉ IZAGUIRRE DE OLIVEIRA, ID n. 3449793, para a função de fiscal suplente, do Termo de Cooperação, a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a intervenção da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul (PROCEDIMENTO n. 02456.000.177/2020 - Port. 0530/2021).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de março de 2021.

SÉRGIO HIANE HARRIS,

Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

FAÇO PÚBLICO, CUMPRINDO DETERMINAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o artigo 15, § 2º, combinado com o artigo 62, ambos da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o Provimento n. 08/2002, publicado no Diário Oficial da Justiça de 19 de fevereiro de 2002, que se encontram vagos os cargos abaixo elencados, na forma de provimento e critério abaixo relacionados:

EDITAL	NÚMERO EXPEDIENTE	FORMA DE PROVIMENTO	CRITÉRIO	CARGO
61/2021	PR.00983.00141/2021-7	Remoção	Merecimento	3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, de entrância final.
62/2021	PR.00983.00144/2021-1	Remoção	Antiguidade	Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 24

Os PROMOTORES DE JUSTIÇA interessados têm o prazo de 10 (dez) dias, computados na forma do artigo 3º, § 1º, do Provimento n. 33/2008, para manifestarem interesse na habilitação.

O prazo de desistência encerra-se dois dias úteis após o prazo de habilitação, nos termos da Súmula n. 22 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 11 de março de 2021.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor-Assessor.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3035

AVISO N. 06/2021

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Interno do egrégio Conselho Superior do Ministério Público (alterado pela Resolução n. 03/2014 – CSMP, publicada no DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 2021, foram examinadas as promoções de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de informação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado da seguinte forma:

ARQUIVAMENTOS HOMOLOGADOS:

00714.000.057/2020	00714.000.058/2020	IC.00794.00069/2015	IC.00794.00070/2015
00728.000.683/2020	00762.001.338/2020	IC.00797.00022/2017	IC.00814.00028/2019
00802.000.154/2020	00832.001.781/2020	IC.00814.00036/2019	IC.00814.00133/2016
00852.000.180/2020	00909.000.053/2017	IC.00818.00005/2017	IC.00818.00012/2015
00912.000.074/2020	00914.001.247/2019	IC.00819.00010/2013	IC.00820.00001/2018
00921.000.461/2019	00924.000.140/2020	IC.00820.00002/2017	IC.00820.00003/2018
00935.000.036/2020	00935.000.182/2020	IC.00820.00027/2014	IC.00820.00032/2008
01506.000.015/2019	01548.000.111/2020	IC.00820.00048/2015	IC.00820.00048/2019
01548.000.200/2020	01548.000.340/2020	IC.00820.00050/2018	IC.00820.00064/2019
01610.001.555/2020	01623.001.101/2018	IC.00820.00088/2019	IC.00820.00131/2015
01629.000.187/2018	01629.000.340/2018	IC.00820.00132/2015	IC.00820.00133/2015
01631.001.378/2018	01640.000.225/2020	IC.00820.00135/2015	IC.00820.00183/2016
01648.002.112/2019	01690.000.259/2017	IC.00824.00024/2020	IC.00824.00041/2020
01738.000.247/2020	01806.000.579/2020	IC.00824.00042/2020	IC.00824.00055/2019
01808.000.371/2019	01902.000.032/2018	IC.00824.00078/2019	IC.00824.00175/2017
01902.000.111/2018	02360.000.108/2018	IC.00828.00003/2014	IC.00829.00025/2016
02378.001.022/2020	IC.00710.00004/2014	IC.00833.00004/2015	IC.00833.00021/2018
IC.00710.00018/2014	IC.00710.00033/2014	IC.00833.00038/2013	IC.00833.00121/2013
IC.00715.00008/2015	IC.00718.00029/2016	IC.00852.00004/2016	IC.00852.00024/2014
IC.00718.00044/2018	IC.00726.00010/2013	IC.00852.00025/2018	IC.00852.00039/2013
IC.00727.00003/2015	IC.00728.00004/2019	IC.00852.00055/2017	IC.00852.00058/2016
IC.00728.00012/2008	IC.00728.00017/2017	IC.00853.00090/2014	IC.00853.00135/2013
IC.00728.00020/2015	IC.00728.00025/2006	IC.00858.00009/2012	IC.00861.00015/2015
IC.00732.00015/2017	IC.00732.00035/2013	IC.00861.00016/2016	IC.00861.00018/2018
IC.00732.00040/2012	IC.00732.00060/2012	IC.00861.00022/2019	IC.00861.00032/2018
IC.00735.00005/2011	IC.00736.00005/2013	IC.00861.00036/2018	IC.00861.00041/2017
IC.00736.00009/2011	IC.00740.00039/2019	IC.00861.00052/2018	IC.00861.00055/2016
IC.00743.00007/2006	IC.00745.00010/2010	IC.00861.00127/2004	IC.00861.00131/2004
IC.00748.00015/2019	IC.00748.00071/2019	IC.00864.00011/2014	IC.00864.00019/2012
IC.00748.00088/2017	IC.00748.00104/2016	IC.00864.00083/2011	IC.00865.00011/2019
IC.00749.00005/2018	IC.00754.00058/2015	IC.00864.00083/2011	IC.00865.00011/2019
IC.00761.00036/2011	IC.00761.00040/2011	IC.00865.00028/2013	IC.00865.00034/2014
IC.00762.00021/2018	IC.00767.00004/2017	IC.00865.00034/2018	IC.00865.00041/2016
IC.00768.00004/2018	IC.00768.00013/2004	IC.00865.00043/2012	IC.00865.00064/2012
IC.00768.00017/2014	IC.00768.00031/2011	IC.00867.00025/2010	IC.00870.00005/2013
IC.00768.00038/2017	IC.00768.00040/2010	IC.00872.00024/2015	IC.00872.00145/2013
IC.00768.00041/2010	IC.00768.00041/2017	IC.00873.00012/2018	IC.00878.00008/2016
IC.00768.00042/2017	IC.00768.00043/2012	IC.00878.00012/2017	IC.00878.00069/2015
IC.00768.00046/2010	IC.00768.00112/2012	IC.00881.00001/2017	IC.00881.00014/2010
IC.00783.00034/2017	IC.00783.00100/2018	IC.00889.00007/2016	IC.00889.00015/2013
IC.00784.00001/2016	IC.00784.00006/2015	IC.00889.00129/2014	IC.00889.00131/2014
IC.00784.00017/2016	IC.00784.00019/2017	IC.00889.00133/2014	IC.00890.00057/2019
IC.00784.00020/2016	IC.00784.00023/2016	IC.00890.00065/2019	IC.00890.00086/2019
IC.00784.00027/2017	IC.00792.00033/2011	IC.00901.00046/2016	IC.00902.00004/2018
IC.00794.00001/2013	IC.00794.00006/2009	IC.00903.00024/2014	IC.00906.00021/2013
IC.00794.00007/2012	IC.00794.00010/2018	IC.00906.00051/2011	IC.00907.00056/2016
IC.00794.00012/2018	IC.00794.00016/2019	IC.00908.00025/2015	IC.00911.00009/2011
IC.00794.00017/2019	IC.00794.00026/2015	IC.00911.00024/2017	IC.00911.00024/2018
IC.00794.00032/2018	IC.00794.00038/2011	IC.00911.00036/2015	IC.00915.00073/2007
IC.00794.00041/2016	IC.00794.00048/2011	IC.00917.00046/2016	IC.00919.00001/2013
IC.00794.00054/2018	IC.00794.00066/2015	IC.00919.00002/2009	IC.00920.00005/2012
		IC.00920.00049/2007	IC.00922.00012/2014
		IC.00922.00028/2011	IC.00922.00031/2014
		IC.00922.00033/2015	IC.00922.00050/2016
		IC.00922.00074/2016	IC.00922.00076/2013
		IC.00922.00090/2013	IC.00924.00013/2015
		IC.00924.00022/2017	IC.00924.00029/2016
		IC.00924.00091/2013	IC.00924.00100/2014
		IC.00927.00011/2018	IC.00929.00017/2015
		IC.00931.00007/2017	IC.00931.00015/2017
		IC.00931.00040/2018	IC.00931.00072/2017
		IC.00931.00074/2017	IC.00931.00075/2017
		IC.00931.00078/2017	IC.00931.00079/2017



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3035

IC.00931.00080/2017
IC.00935.00093/2006
IC.00936.00030/2016
IC.00942.00009/2015
IC.00945.00019/2014
IC.01128.00003/2017
IC.01128.00005/2017
IC.01128.00103/2017
IC.01128.00330/2017
IC.01129.00008/2013
IC.01129.00014/2015
IC.01129.00025/2015
IC.01132.00005/2017
IC.01132.00031/2018
IC.01134.00003/2020
IC.01134.00012/2018
IC.01136.00011/2011
IC.01136.00023/2018
IC.01136.00028/2013
IC.01136.00066/2012
IC.01136.00118/2011
IC.01138.00005/2014
IC.01138.00013/2013
IC.01138.00034/2014
IC.01175.00046/2017
IC.01175.00059/2010
IC.01212.00019/2014
IC.01223.00015/2011
IC.01234.00035/2016
IC.01349.00001/2009
IC.01349.00006/2012
IC.01349.00010/2010
IC.01349.00011/2014
IC.01349.00015/2014
IC.01349.00016/2012
IC.01349.00021/2011
IC.01349.00031/2012
IC.01349.00040/2011
IC.01349.00048/2011
IC.01349.00055/2012
IC.01349.00066/2012
IC.01349.00073/2012
IC.01349.00079/2010
IC.01349.00081/2010
IC.01349.00089/2012
IC.01349.00092/2012
IC.01349.00101/2012
IC.01349.00110/2012
IC.01349.00115/2012
IC.01349.00120/2012
IC.01349.00122/2010
IC.01349.00126/2012
IC.01349.00142/2010
IC.01349.00146/2010
IC.01349.00150/2012
IC.01349.00156/2012
IC.01349.00163/2010
IC.01349.00167/2010
IC.01349.00191/2012
IC.01349.00201/2012
IC.01349.00203/2010
IC.01349.00204/2012

IC.00931.00083/2012
IC.00936.00002/2013
IC.00937.00010/2015
IC.00945.00005/2016
IC.00945.00037/2015
IC.01128.00004/2018
IC.01128.00006/2012
IC.01128.00112/2013
IC.01128.00333/2017
IC.01129.00011/2016
IC.01129.00018/2011
IC.01129.00028/2013
IC.01132.00017/2016
IC.01132.00036/2017
IC.01134.00006/2019
IC.01136.00003/2020
IC.01136.00019/2015
IC.01136.00023/2019
IC.01136.00051/2012
IC.01136.00067/2011
IC.01136.00162/2011
IC.01138.00012/2013
IC.01138.00019/2015
IC.01175.00041/2013
IC.01175.00052/2017
IC.01202.00065/2016
IC.01223.00002/2018
IC.01223.00038/2015
IC.01349.00001/2008
IC.01349.00001/2012
IC.01349.00008/2012
IC.01349.00010/2012
IC.01349.00013/2014
IC.01349.00016/2010
IC.01349.00017/2012
IC.01349.00023/2012
IC.01349.00035/2010
IC.01349.00041/2012
IC.01349.00053/2012
IC.01349.00063/2012
IC.01349.00067/2010
IC.01349.00074/2012
IC.01349.00080/2012
IC.01349.00085/2010
IC.01349.00091/2012
IC.01349.00093/2012
IC.01349.00108/2012
IC.01349.00114/2012
IC.01349.00116/2012
IC.01349.00121/2012
IC.01349.00122/2012
IC.01349.00138/2010
IC.01349.00142/2012
IC.01349.00148/2011
IC.01349.00155/2010
IC.01349.00157/2010
IC.01349.00164/2012
IC.01349.00185/2012
IC.01349.00196/2010
IC.01349.00202/2010
IC.01349.00204/2010
IC.01349.00206/2010

IC.01349.00211/2010
IC.01349.00214/2011
IC.01349.00218/2010
IC.00945.00005/2016
IC.01349.00228/2010
IC.01349.00229/2010
IC.01349.00232/2010
IC.01349.00235/2010
IC.01349.00241/2012
IC.01349.00245/2012
IC.01349.00263/2012
IC.01349.00270/2012
IC.01349.00277/2012
IC.01349.00279/2012
IC.01349.00282/2012
IC.01349.00288/2012
IC.01411.00043/2016
PA.01135.00116/2019
PI.00748.00123/2019

**ARQUIVAMENTOS
PROVIDÊNCIAS:**

01593.001.692/2019
IC.00823.00018/2010

ARQUIVAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS:

00908.000.433/2019
00914.001.761/2020

ARQUIVAMENTOS NÃO CONHECIDOS:

00814.000.413/2020
PA.02440.00007/2019

RETIRADOS DE PAUTA:

01538.000.858/2019
IC.00784.00004/2010

**NOTÍCIAS DE FATO - ARQUIVAMENTOS
HOMOLOGADOS:**

00729.001.081/2020
00832.002.673/2020
00930.002.212/2020
01411.005.032/2020
01413.001.927/2020
01548.000.518/2020
01595.000.318/2020
01625.001.446/2020
01762.000.460/2020
01886.000.173/2020
00829.000.577/2020
00930.002.205/2020
01223.000.357/2020
01413.001.925/2020
01544.000.328/2020
01587.000.482/2020
01604.000.922/2020
01636.002.314/2020
01778.000.231/2020

**NOTÍCIA DE FATO - ARQUIVAMENTO NÃO
HOMOLOGADO:**

00914.003.251/2020.

NOTÍCIA DE FATO - ARQUIVAMENTO NÃO CONHECIDO:

01894.000.735/2020.

NOTÍCIAS DE FATO - RETIRADOS DE PAUTA:

01413.000.318/2020
01642.000.310/2020
01610.001.343/2020
01686.000.799/2020

Os interessados poderão solicitar ao Serviço de Informações e

Atendimento ao Cidadão – SIAC – a certidão do respectivo

juízo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 10

de março de 2021.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,

Promotor-Assessor.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3035

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

EDITAL N. 101/2021

De ordem, nos termos do artigo 4.º, caput, do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificada a indiciada **MARIA IRANETE ANDRADE BERNARDO THEODORO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a negativa da proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Policial n. **028/2.18.0004669-7**, constante no **PR.00869.00017/2021-8**, da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Rosa/RS. Prazo do Edital: 5 (cinco) dias.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA ROSA, em Santa Rosa, 08 de março de 2021.

CRISTIANE MELLO DE BONA,
Promotora de Justiça.

EDITAL N. 102/2021

De ordem, nos termos do artigo 4.º, caput, do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificada a indiciada **ANDRÉIA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a oferta de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Policial n. **005/2.20.0004555-4**, constante no **PR. 00724.00027/2021-2**, que tramita na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Bento Gonçalves/RS. Prazo do Edital: 05 (cinco) dias.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BENTO GONÇALVES, em Bento Gonçalves, 05 de março de 2021.

JOÃO FÁBIO MUNHOZ MANZANO,
Promotor de Justiça.

EDITAL N. 103/2021

De ordem, nos termos do artigo 4.º, caput, do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **DEIVISON FLORES DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a negativa de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Policial n. **5007040-73.2020.8.21.0005**, constante no **PR. 00724.00028/2021-0**, que tramita na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Bento Gonçalves/RS. Prazo do Edital: 05 (cinco) dias.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE BENTO GONÇALVES, em Bento Gonçalves, 08 de março de 2021.

CARMEM LÚCIA GARCIA,
Promotora de Justiça.

EDITAL N. 105/2021

De ordem, nos termos do artigo 4.º, caput, do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **BRUNO SAMUEL DA SILVA ADAM**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a negativa de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Policial n. **019/2.20.0004764-7**, constante no **PR.00816.00031/2021-3**, que tramita na Promotoria de Justiça de Criminal de Novo Hamburgo. Prazo do Edital: 5 (cinco) dias.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE NOVO HAMBURGO, em Novo Hamburgo, 05 de março de 2021.

ROBERTA GABARDO FAVA,
Promotor de Justiça.



FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS



EDITAL N. 01/2021 – FRBL

Apresentação de Propostas de Convênio ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

PREÂMBULO

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na 44ª sessão ordinária, realizada em 08 de março de 2021, **TORNO PÚBLICO** o seguinte **EDITAL**, mediante publicação no **Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual os arquivos digitais com o corpo e anexos do EDITAL poderão ser obtidos**, contendo regras para apresentação, processamento e julgamento de propostas de convênio e planos de trabalho, observada a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Estadual n. 14.791/2015, o Decreto Estadual n. 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 02/2017 e 03/2017-FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa CAGE - 06/2016).

1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1) No período de **12/04/2021 a 11/05/2021**, a Secretaria Executiva do FRBL estará aberta ao recebimento de propostas de convênios de órgãos da administração estadual e municipal do Estado do Rio Grande do Sul, exceto os descritos no **item 1.8** deste Edital, as quais deverão ser apresentadas por meio do correto preenchimento dos seguintes documentos:

- a) TERMO DE PROPOSTA DE CONVÊNIO POR ÓRGÃO PÚBLICO (Anexo I deste Edital);**
- b) PLANO DE TRABALHO (Anexo II deste Edital).**

1.2) Os proponentes que tenham participado do Edital 01/2020-FRBL e pretendam reapresentar a mesma proposta, sem qualquer alteração, deverão seguir o previsto nos itens 1.21 e 1.22.

1.3) As propostas de convênio deverão ter como finalidade ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à população idosa, à economia popular, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

1.4) Para alcançar a finalidade descrita no **item 1.3**, os planos de trabalho das propostas de convênio deverão ter por objeto ao menos uma das seguintes matérias, observando o limite temporal de até 60 (sessenta) meses para sua execução:

- a) reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses e valores mencionados no item 1.3;**
- b) promoção de eventos educativos e científicos;**
- c) edição de material informativo de cunho pedagógico;**
- d) investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico dos órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios, relacionados com os interesses e valores mencionados no item anterior, tais como: aquisição de equipamentos de modernização tecnológica, contratação de cursos de capacitação técnica para aperfeiçoamento dos funcionários, privilegiando-se os cursos voltados à prática de atendimento/encaminhamento das questões afetas à atividade fim, aquisição de mobiliário e equipamentos, aquisição de veículo para o exercício da atividade fim;**
- e) ações de promoção da igualdade étnica;**
- f) ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;**
- g) a conservação de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.**

1.5) É vedada a utilização de recursos do FRBL para pagamento de despesas de pessoal, bem como despesas correntes de manutenção, ressalvada a manutenção de bens imóveis de valor histórico ou cultural, assim reconhecidos por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural.

1.6) Na hipótese de a proposta de convênio envolver a **conservação de bem imóvel de valor histórico ou cultural**, assim reconhecido por órgão oficial de tutela do patrimônio cultural, o plano de trabalho **deverá conter esta informação e vir acompanhado por documento comprobatório do referido reconhecimento**.

1.7) Poderão apresentar propostas de convênio os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul e dos seus Municípios, relacionados com os interesses e valores mencionados no **item 1.3**.



1.8) Não poderão apresentar proposta de convênio:

- a) os órgãos da administração estadual indireta que não integrem o orçamento do Estado e que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- b) os órgãos da administração municipal indireta que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- c) os órgãos da administração pública municipal e estadual que tenham prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo perante o FRBL ou que tenham deixado de prestar contas ao FRBL.

1.9) Para demonstrar que não está incurso em nenhuma das hipóteses do **item 1.8**, o proponente deverá firmar o documento do **Anexo I** do presente Edital.

1.10) Quando o objeto da proposta de convênio beneficiar **PROCONS**, o plano de trabalho (**Anexo II**) deverá conter os seguintes dados, que poderão ser apresentados em documentos separados:

- a) especificação da área de abrangência territorial de atuação e quantitativo populacional atendido;
- b) nome, cargo e matrícula dos servidores que atuam no PROCON (o número deverá ser compatível com o atendimento em sua área de atuação);
- c) local para atendimento ao público e agendamento regular de audiências conciliatórias;
- d) listagem dos bens e equipamentos do órgão;
- e) número de atuações feitas nos anos de 2019 e 2020;
- f) número da Lei instituidora do órgão;
- g) compromisso de atendimento ao público em todos os dias úteis;
- h) constituição de Fundo e de seu Conselho Gestor, para o recolhimento de multas aplicadas pelo órgão local de defesa do consumidor;
- i) relatório de atendimento mensal nos anos de 2019 e 2020;
- j) comprovação de encaminhamento de convênio do Sistema de Informação Nacional de Defesa do Consumidor - SINDEC com o Estado, no caso de propostas apresentadas pelos Municípios.

1.11) O proponente deve inserir no cabeçalho do **plano de trabalho, contido no Anexo II deste Edital**, o **nome do projeto proposto**, que servirá como elemento de identificação perante o Concedente.

1.12) Deverão acompanhar o plano de trabalho orçamentos que embasam o custo do projeto.

1.13) O termo de proposta de convênio (**Anexo I**) deve ser assinado pelo representante legal do proponente, com poderes para **propor** convênio, ou por responsável com poderes delegados para **propor** convênio, sob pena de rejeição preliminar do projeto.

1.14) Para comprovar o preenchimento do previsto no item 1.13, o subscritor do termo de proposta de convênio (**Anexo I**) e do plano de trabalho (**Anexo II**) **deverá anexar:**

- a) **documento comprobatório da sua identidade;**
- b) **documento comprobatório da condição de representante legal do proponente, com poderes para celebrar convênio, ou da delegação de poderes para propor convênio em nome do proponente.**

1.15) Quando o proponente for **órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul**, será adotado **procedimento simplificado**, no qual, nesta fase, serão exigidos apenas:

- a) o preenchimento do Termo de Proposta de Convênio por Órgão Público (**Anexo I** deste Edital);
- b) o preenchimento do Plano de Trabalho (**Anexo II** deste Edital);
- c) cópia do documento comprobatório da identidade do representante legal do proponente;
- d) cópia do documento comprobatório da condição de representante legal do proponente, com poderes para celebrar convênio, ou da delegação de poderes para propor convênio em nome do proponente.

1.16) As propostas de convênio serão consideradas, para fins do presente edital:

- a) **estruturantes**, quando capazes de impactar a sociedade gaúcha e de provocar mudança positiva da realidade atual, com **piso, por projeto**, no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) e **teto, por projeto**, de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), **sem considerar o valor de eventual contrapartida, para contemplação de 1 (um) único projeto, observada a ordem de classificação dos projetos aprovados; ou**
- b) **de apoio** aos objetivos do FRBL, com **piso, por projeto**, de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) e **teto, por projeto**, de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), **sem considerar o valor de eventual contrapartida, para contemplação de 5 (cinco) projetos, observada a ordem de classificação dos projetos aprovados.**

1.17) As propostas de convênio estruturantes e de apoio poderão ter por objeto o atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e, sem prejuízo de que proposta com este objeto seja contemplada na forma do item anterior, o Conselho Gestor irá contemplar mais 1 (um) projeto com piso de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e teto de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, que tenha por objeto o desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, observada a ordem de classificação.

1.18) As propostas que forem apresentadas fora do prazo previsto no item 1.1 ou que estiverem fora dos parâmetros do item 1.16 serão rejeitadas preliminarmente.

1.19) Os documentos deverão ser remetidos pelo proponente por correio eletrônico para o endereço frbl@mprs.mp.br, com o assunto/título "Edital Convênios 2021 - FRBL", **no formato pdf, rubricados e assinados, devendo, também, além do arquivo**



em pdf, ser enviado arquivo de texto editável do plano de trabalho (Anexo II), com o mesmo conteúdo do arquivo pdf, dispensada a assinatura no arquivo de texto editável.

1.20) Alternativamente, a proposta de convênio poderá ser preenchida em formulário eletrônico, disponibilizado no endereço eletrônico https://www.mprs.mp.br/frbl_propostas, nele devendo ser anexados os documentos necessários, sem a necessidade de remetê-los por email, neste caso.

1.21) As propostas aprovadas, classificadas e não contempladas no âmbito do Edital n. 01/2020 – FRBL, que observem os ditames do item 1.16, poderão ser reapresentadas no presente Edital por meio do preenchimento de Termo de Reapresentação de Proposta de Convênio, contido no Anexo III, que deverá:

- a) ser assinado pelo representante legal do proponente, com poderes para **propor** convênio, ou por responsável com poderes delegados para **propor** convênio;
- b) estar acompanhado de **documento comprobatório da identidade do subscritor e de documento comprobatório da sua condição de representante legal do proponente, com poderes para celebrar convênio, ou da delegação de poderes para propor convênio em nome do proponente**;
- c) ser encaminhado, juntamente com os documentos da alínea “b”, por correio eletrônico para o endereço frbl@mprs.mp.br, no prazo estabelecido no item 1.1;

1.22) No caso de Termo de Reapresentação de Proposta de Convênio, os documentos já apresentados no Edital 01/2020 - FRBL serão aproveitados pela Secretaria Executiva do FRBL, **com instauração de novo procedimento, vinculado ao expediente anterior**. Após análise preliminar, havendo admissão, será reapreciada a proposta pelo Conselho Gestor, juntamente com as demais propostas apresentadas com base no presente Edital.

2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR

2.1) A Presidência do FRBL fará a análise preliminar das propostas de convênio apresentadas, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, podendo **rejeitá-las, parcial ou integralmente**, fundamentadamente, quando:

- a) detectar vício no preenchimento do Termo de Proposta de Convênio por Órgão Público (**Anexo I**), ou Plano de Trabalho (**Anexo II**), ou do Termo de Reapresentação de Proposta de Convênio (**Anexo III**), que impeça sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;
- b) não forem apresentados os documentos necessários ou observadas as regras mencionados na fase anterior, em especial se o objeto do Plano de Trabalho for estranho às finalidades do FRBL, o objeto do Plano de Trabalho puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no **item 1.8** do presente Edital, a **proposta for apresentada fora do prazo previsto no item 1.1 ou estiver fora dos parâmetros do item 1.16**.

2.2) As propostas de convênio, incluindo as manifestações de reapresentação de projetos do Edital 01/2020 – FRBL, serão autuadas no sistema SIM (PGEA), possibilitando, a partir da publicação de Aviso na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>, contendo o nome do proponente e do projeto e o número do procedimento, a consulta do andamento do **procedimento eletrônico**, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao link <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>.

2.3) As propostas integralmente rejeitadas na análise preliminar serão **arquivadas**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

2.4) As propostas admitidas, parcial ou integralmente, na análise preliminar serão **distribuídas para Relatoria de Conselheiro e posterior análise pelo Conselho Gestor do FRBL**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

2.5) Não cabe recurso ou pedido de revisão da decisão do Presidente do Conselho Gestor do FRBL que rejeita, total ou parcialmente, em análise preliminar, uma proposta de convênio.

2.6) De modo a aproveitar a análise dos demais aspectos, feita precedentemente, a análise preliminar de projeto reapresentado do Edital 01/2020-FRBL pode restringir-se à verificação:

- a) de que se trata de proposta aprovada, classificada e não contemplada no edital anterior;
- b) da tempestividade da apresentação do Termo de Reapresentação de Proposta de Convênio (**Anexo III**);
- c) da comprovação de que o Termo de Reapresentação de Proposta de Convênio foi firmado pelo representante legal do proponente, com poderes para **propor** convênio, ou por responsável com poderes delegados para **propor** convênio;
- d) do cumprimento do previsto no item 1.16.

3ª FASE – ANÁLISE PELO CONSELHO GESTOR

3.1) Superado o juízo preliminar da proposta de convênio feito pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL, e não havendo rejeição preliminar integral, o procedimento será distribuído para Conselheiro Relator, o qual elaborará voto pela rejeição ou pela aprovação (parcial ou integral) da proposta de convênio, neste caso atribuindo nota, submetendo-os (proposta de convênio e voto) à apreciação do Colegiado.

3.2) Para atribuir nota às propostas de convênio, os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

- a) o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do convênio;
- b) a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;
- c) a produção de efeitos benéficos mais duradouros;



d) a capacidade de mudança positiva da realidade;

e) a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida.

3.3) As propostas serão apreciadas pelo Conselho Gestor em sessão de julgamento, na qual, com fundamento nos critérios do item 3.2, cada Conselheiro presente atribuirá às propostas aprovadas uma nota entre 5 (cinco) e 10 (dez), permitido meio (0,5) ponto, a ser computada na tabela de julgamento, pelo servidor do FRBL que estiver secretariando a sessão, sendo que a nota final será a média das notas apresentadas, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento.

3.4) Serão consideradas **classificadas** as **propostas de convênio aprovadas que obtiverem média superior a 7 (sete) pontos**.

3.5) A classificação das propostas será feita de forma distinta entre propostas de convênio **estruturantes** e propostas de convênio de **apoio**, formando **2 (duas) listas de classificação**.

3.6) **Observando a** lista de classificação das propostas de convênio de apoio, o Conselho Gestor contemplará, além das 5 (cinco) propostas de convênio de apoio, 1 (uma) proposta cujo objeto, a seu juízo, seja considerado como **desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa** no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

3.7) **Serão contempladas com os recursos do FRBL:**

a) **1 (uma) proposta** de convênio **estruturante**, observados a ordem de classificação e os limites de recurso, por projeto, de **piso de R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) e de **teto de R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), sem considerar o valor de eventual contrapartida, consoante previsto na **alínea “a” do item 1.16** deste Edital;

b) **5 (cinco) propostas** de convênio de **apoio**, observados a ordem de classificação e **os limites de recursos, por projeto, de piso de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e teto de 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, sem considerar o valor de eventual contrapartida, consoante previsto na **alínea “b” do item 1.16** deste Edital;

c) **1 (uma) proposta** de convênio **para desenvolvimento de ações de atendimento à pessoa idosa** no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, prevista no **item 1.17** deste Edital, **com piso de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e teto de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, sem considerar o valor de eventual contrapartida, não contemplada como proposta de convênio de apoio, observada a ordem de classificação.

3.8) O **resultado do julgamento** das propostas de convênio pelo Conselho Gestor do FRBL será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

3.9) Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita, aprova (parcial ou integralmente) e classifica as propostas de convênio.

3.10) Caso o proponente melhor classificado não preencha algum requisito de habilitação, será excluído da lista de classificação e chamado o proponente subsequente na ordem de classificação.

3.11) **Os projetos do Edital 01/2020-FRBL reapresentados no presente edital serão submetidos, em seu mérito, a novo julgamento, observados os critérios do item 3.2. Os Conselheiros atribuirão notas aos referidos projetos, cotejando-os com os demais apresentados.**

4ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

4.1) Quando o projeto da proposta de convênio for **aprovado, classificado e contemplado** com recursos do FRBL pelo Conselho Gestor, o proponente receberá mensagem eletrônica, endereçada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do Plano de Trabalho, informando sobre a aprovação (parcial ou integral), classificação e contemplação, bem como para **apresentar a documentação de habilitação para formalização do convênio**.

4.2) Os documentos a serem apresentados e a ordem de sua apresentação estão definidos no **Anexo IV do presente Edital**.

4.3) Quando o proponente for **órgão ou entidade da administração pública estadual integrante do orçamento do Estado do Rio Grande do Sul**, será adotado **procedimento simplificado**, ficando dispensada a apresentação dos documentos referidos no **Anexo IV, com exceção do projeto básico**, se o objeto da proposta de convênio envolver **obras ou serviços de engenharia**, além da **prova da propriedade do imóvel e de que o bem está livre e desembaraçado**, no caso de **edificação de prédio novo**.

4.4) Quando o plano de trabalho tiver por objeto pequenas reformas, como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetem a estrutura do imóvel, o projeto básico pode ser substituído por **Declaração contida no Anexo V, firmada por profissional da engenharia ou da arquitetura, no sentido de que as reformas previstas não terão impacto estrutural e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas**.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3035

- 4.5)** A Secretaria Executiva do FRBL analisará a documentação apresentada e, caso constate vícios sanáveis, comunicará ao proponente para saneamento.
- 4.6)** Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL.
- 4.7)** Se o Conselho Gestor do FRBL decidir pelo arquivamento do procedimento, a Secretaria Executiva providenciará o chamamento do proponente subsequente na ordem de classificação.
- 4.8)** Atendidos os requisitos de habilitação, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração do convênio, cujo termo observará os padrões disponibilizados pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, variando na sua forma de acordo com o objeto descrito no plano de trabalho (**Anexo II**) e as características do proponente, consoante modelos apresentados no **Anexo VI** do presente Edital, considerando-se suas cláusulas pré-aprovadas pelos proponentes.
- 4.9)** Na execução do convênio, o convenente deverá observar as regras vigentes sobre licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, e, para aquisição de bens e serviços comuns, inexistindo situação de dispensa ou inexigibilidade de certame, será obrigatório o emprego da licitação na modalidade pregão eletrônico, salvo, em relação à forma eletrônica, se acolhida pelo Conselho Gestor justificativa fundamentada apresentada pelo Convenente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5)** Os órgãos públicos estaduais e municipais que apresentarem propostas de convênio no presente Edital aderem, automaticamente, a todos os seus termos e condições, significando seu ato declaração expressa neste sentido.
- 6)** Os órgãos públicos estaduais e municipais participantes do presente certame se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.
- 7)** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, consideradas as competências regulamentadas.

Porto Alegre, 11 de março de 2021.

SÉRGIO HIANE HARRIS,
Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica,
Presidente do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.



ANEXO I
TERMO DE PROPOSTA DE CONVÊNIO POR ÓRGÃO PÚBLICO

REQUERIMENTO

Na qualidade de representante legal do (a): *(digite aqui o nome do Órgão ou Entidade)* **SOLICITO** a análise de custeio da presente proposta de convênio com recursos do FRBL, nos termos do Plano de Trabalho anexo, e **DECLARO, sob as penas da lei:**

- I) não incidir em qualquer das vedações normativas; e
- II) estar ciente do dever de, em sendo aprovado o projeto, apresentar a documentação pertinente;
- III) que não haverá remuneração adicional por conta do projeto apresentado com base no Edital 01/2021-FRBL a servidor ou empregado que pertença ao quadro de pessoal do concedente, do conveniente ou interveniente.

VEDAÇÕES:

Não poderão apresentar proposta de convênio:

- a) os órgãos da administração estadual indireta que não integrem o orçamento do Estado e que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- b) os órgãos da administração municipal indireta que estejam em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;
- c) os órgãos da administração pública municipal e estadual que tenham prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo perante o FRBL ou que tenham deixado de prestar contas ao FRBL.

(digite aqui o Local e Data)

Assinatura do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade.

(digite aqui o nome do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade)

(digite aqui o Cargo/Função do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade)

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

PROPONENTE:	
PROJETO:	

1. DADOS CADASTRAIS:	
Órgão/Entidade Proponente:	
CNPJ:	
Endereço:	



Bairro:		Cidade:			
UF:		CEP:		DDD/Telefone:	
Nome do Representante Legal:					
CPF:		RG:		Órgão Expedidor:	
Cargo:		Função:			
Endereço:					
Bairro:		Cidade:			
UF:		CEP:		DDD/Telefone:	
Home Page:		E-mail:			

2. OUTROS PARTICIPES – INTERVENIENTES (se houver)					()	NÃO SE APLICA
Órgão/Entidade Proponente:						
CNPJ:						
Endereço:						
Bairro:		Cidade:				
UF:		CEP:		DDD/Telefone:		
Nome do Representante Legal:						
CPF:		RG:		Órgão Expedidor:		
Cargo:		Função:				
Endereço:						
Bairro:		Cidade:				
UF:		CEP:		DDD/Telefone:		
Home Page:		E-mail:				

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1. Título do Projeto:	
--------------------------------	--

3.2. Área(s) do Projeto:			
()	Meio Ambiente	()	Bens e Direitos de Valor Paisagístico
()	Consumidor	()	Ordem Urbanística
()	Economia Popular	()	Ordem Econômica
()	Bens e Direitos de Valor Artístico	()	Patrimônio Público
()	Bens e Direitos de Valor Histórico	()	Interesse Difuso



<input type="checkbox"/>	Bens e Direitos de Valor Estético	<input type="checkbox"/>	Interesse Coletivo
<input type="checkbox"/>	Bens e Direitos de Valor Turístico	<input type="checkbox"/>	Outros

3.3. Período de Execução:	<i>(digite aqui o número de meses que necessita para realização do projeto) meses</i>
Início do Projeto:	a contar da publicação do extrato do termo no DEMP.
Término do Projeto:	<i>(digite aqui o número de meses) meses a contar da publicação do extrato do termo no DEMP.</i>

3.4. Identificação Completa do Objeto: (descreva utilizando no máximo 5.000 caracteres ou 46 linhas)

3.5. Justificativa da Proposição: (descreva utilizando no máximo 2.500 caracteres ou 23 linhas)

3.6. Indicação do Público Alvo: (descreva utilizando no máximo 1.000 caracteres ou 10 linhas)

3.7. Descrição dos Resultados Esperados: (descreva utilizando no máximo 2.500 caracteres ou 23 linhas)

3.8. Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto: (descreva utilizando no máximo 2.500 caracteres ou 23 linhas)

3.9. Valor da Contrapartida: (descreva utilizando no máximo 500 caracteres ou 5 linhas)	<input type="checkbox"/>	NÃO SE APLICA

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:									
Meta		Especificação		Indicador Físico		Valor (R\$)		Duração	
Etapa/Fase		Unid.	Quant.	Unitário	Total	Início	Término		
						<i>(digite aqui o mês de início da Meta/Etapa/Fase. Exemplo: "2º mês"</i>	<i>(digite aqui o mês de término da Meta/Etapa/Fase. Exemplo: "4º mês"</i>		



5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)					
Natureza das Despesas			Valor (R\$)		
Classificação Econômica	Código	Especificação	Proponente (Contrapartida)	Concedente	Total (R\$) (Valor Contrapartida + Valor Concedente)
Despesas Correntes		Diárias			
		Material de consumo			
		Passagens e despesas de locomoção			
		Serviços de Consultoria			
		Outros Serviços de terceiros (PF)			
		Outros Serviços de terceiros (PJ)			
Despesas de Capital		Equipamentos e materiais permanentes			
		Obras e instalações			



Meta(s)	25º mês	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês
	INTERVALO (...)	6ª parcela	INTERVALO (Aplicação e prestação de contas parcial)			
		R\$				
Meta(s)	31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês
	7ª parcela	INTERVALO (Aplicação e prestação de contas parcial)				8ª parcela
	R\$					R\$
Meta(s)	37º mês	38º mês	39º mês	40º mês	41º mês	42º mês
	INTERVALO (Aplicação e prestação de contas parcial)				9ª parcela	INTERVALO (...)
					R\$	
Meta(s)	43º mês	44º mês	45º mês	46º mês	47º mês	48º mês
	INTERVALO (Aplicação e prestação de contas parcial)			10ª parcela	INTERVALO (Aplicação e prestação de contas parcial)	
				R\$		
Meta(s)	49º mês	50º mês	51º mês	52º mês	53º mês	54º mês
	INTERVALO (Aplicação e prestação de contas parcial)		11ª parcela	INTERVALO (Aplicação e prestação de contas parcial)		
			R\$			
Meta(s)	55º mês	56º mês	57º mês	58º mês	59º mês	60º mês
	INTERVALO ()	12ª parcela	INTERVALO			
		R\$				
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL						
6.2. PROPONENTE – CONTRAPARTIDA					()	NÃO SE APLICA
Meta(s)	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta(s)	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Meta(s)	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3035

Meta(s)	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
Meta(s)	25º mês	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês
Meta(s)	31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês
Meta(s)	37º mês	38º mês	39º mês	40º mês	41º mês	42º mês
Meta(s)	43º mês	44º mês	45º mês	46º mês	47º mês	48º mês
Meta(s)	49º mês	50º mês	51º mês	52º mês	53º mês	54º mês
Meta(s)	55º mês	56º mês	57º mês	58º mês	59º mês	60º mês

7. CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS					()	NÃO SE APLICA
Bens/Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Forma de Aferição	



--

14. DECLARAÇÕES**14.1 DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS**

()

NÃO SE APLICA**DECLARAÇÃO**Na qualidade de Prefeito(a) Municipal de *(digite aqui o nome do município)***DECLARO**, para fins de prova junto ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL-RS, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do Processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal;
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto:

Dotação:

Valor R\$:

*(digite aqui Local e Data)*_____
Assinatura do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade*(digite aqui o nome do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade)**(digite aqui o cargo/função do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade)***14.2. DECLARAÇÃO PARA PROPONENTES DE PROJETOS COM OBRAS DE ENGENHARIA**

()

NÃO SE APLICA**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do (a) *(digite aqui o nome do "Órgão ou Entidade")* **DECLARO**, sob as penas da lei, estar ciente de que, sendo aprovados recursos do FRBL ao presente Projeto, estes somente poderão ser liberados, após apresentação dos documentos comprobatórios da aprovação da obra perante os órgãos públicos pertinentes, especialmente o respectivo Projeto Básico, imprescindíveis para viabilizar a celebração do convênio, salvo quando o plano de trabalho tiver por objeto pequenas reformas, como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetem a estrutura do imóvel, hipótese em que o projeto básico pode ser substituído por declaração, firmada por engenheiro ou arquiteto, no sentido de que as reformas previstas não terão impacto estrutural e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas.

(digite aqui Local e Data)



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3035

Assinatura do(a) Representante Legal do Órgão Público
(digite aqui o nome do(a) Representante Legal do Órgão Público)
(digite aqui o cargo/função do(a) Representante Legal do Órgão Público)

14.3. DECLARAÇÃO PARA TODOS OS PROPONENTES:

DECLARAÇÃO

DECLARO, para todos os fins e efeitos de direito, serem verdadeiras as informações consignadas retro, e registro expressamente que os ITENS e/ou SUBITENS n.s: (digite aqui os números dos itens e/ou subitens) DESTE PLANO DE TRABALHO NÃO SE APLICAM AO PROJETO ora apresentado, razão pela qual NÃO foram preenchidos.

(digite aqui Local e Data)

Assinatura do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade
(digite aqui o nome do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade)
(digite aqui o cargo/função do(a) Representante Legal do Órgão ou Entidade)

**ANEXO III – TERMO DE REAPRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE CONVÊNIO
DADOS DO PROPONENTE**

NOME DO PROJETO NO EDITAL 01/2020 – FRBL	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PGEA N.
<i>Campo para preenchimento.</i>	02456.000.XXX/2020
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
CARGO E FUNÇÃO	RG
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	TELEFONE



<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
O agente público supracitado, na condição de representante legal do órgão público acima identificado, declara:	
a) ter interesse em reapresentar termo de proposta de convênio e plano de trabalho já apresentados no bojo do Edital n. 01/2020-FRBL, referentes ao projeto identificado acima, submetendo-se aos termos do Edital n. 01/2021-FRBL;	
b) que não haverá remuneração adicional por conta do projeto reapresentado com base no Edital n. 01/2021-FRBL a servidor ou empregado que pertença ao quadro de pessoal do concedente, do conveniente ou interveniente.	
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	D A T A
<i>Campo para assinatura do representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

ANEXO IV – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

a.	MUNICÍPIOS:
a.1	Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito;
a.2	Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social - CND ou CPD-EN junto à Previdência Social;
a.3	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
a.4	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
a.5	Comprovante de previsão e efetiva arrecadação de impostos de que trata o parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 100;
a.6	Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa aos limites de aplicação de recursos na educação, previstos no artigo 212 da Constituição Federal - Certidão TCE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;
a.7	Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento dos limites constitucionais referentes à aplicação de recursos na área de saúde, nos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Certidão TCE - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS;
a.8	Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Certidão TCE - Lei Complementar n. 101/2000);
a.9	Comprovante do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (artigo 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000), podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 501;
a.10	Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ - Situação Cadastral);
a.11	Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal n. 12.305/2010, nos casos em que prefeituras apresentem projetos na área de coleta ou tratamento de resíduos sólidos;
a.12	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, com data não superior a 30 (trinta) dias, e que o bem está livre e desembaraçado, nos casos em que o convênio tiver como objeto a edificação de prédio novo;
a.13	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
a.14	PROJETO BÁSICO , no caso de obra ou serviço de engenharia, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos



	competentes, contendo os seguintes documentos:
a.14.1	Orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
a.14.2	Quantitativos físicos;
a.14.3	Plantas;
a.14.4	Memorial descritivo;
a.14.5	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
a.14.6	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
a.15	Termo de Referência, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo concedente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;
a.16	Comprovante de tombamento do imóvel, quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
a.17	Licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica;
a.18	Documento emitido pelo Bannisul, informando a agência e o número da conta corrente específica para o convênio, identificada pelo nome no seguinte formato: "FRBL/Nome do Projeto/Número do Procedimento MPRS".
OBS.	Os documentos referidos nos subitens de a.2 até a.10 poderão ser substituídos por uma única certidão, qual seja, a Certidão para Habilitação em Convênios - CHE.

b.	DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU ESTADUAL NÃO INTEGRANTES DO ORÇAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
b.1	Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social - CND ou CPD-EN junto à Previdência Social;
b.2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
b.3	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
b.4	Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
b.5	Apresentação de exemplar dos estatutos, regulamentos ou compromissos da entidade, devidamente registrados em cartório;
b.6	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, com data não superior a 30 (trinta) dias, e que o bem está livre e desembaraçado, nos casos em que o convênio tiver como objeto a edificação de prédio novo;
b.7	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
b.8	PROJETO BÁSICO , no caso de obra ou serviço de engenharia, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, contendo os seguintes documentos:
b.8.1	Orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;



b.8.2	Quantitativos físicos;
b.8.3	Plantas;
b.8.4	Memorial descritivo;
b.8.5	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
b.8.6	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
b.9	Termo de Referência, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo concedente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;
b.10	Comprovante de tombamento do imóvel, quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
b.11	Licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica;
b.12	Documento emitido pelo Banrisul, informando a agência e o número da conta corrente específica para o convênio, identificada pelo nome no seguinte formato: "FRBL/Nome do Projeto/Número do Procedimento MPRS".

c.	ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INTEGRANTE DO ORÇAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:
c.1	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, com data não superior a 30 (trinta) dias, e que o bem está livre e desembaraçado, nos casos em que o convênio tiver como objeto a edificação de prédio novo;
c.2	PROJETO BÁSICO , no caso de obra ou serviço de engenharia, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, contendo os seguintes documentos:
c.2.1	Orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
c.2.2	Quantitativos físicos;
c.2.3	Plantas;
c.2.4	Memorial descritivo;
c.2.5	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
c.2.6	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

d.	CONSÓRCIO PÚBLICO:
d.1	Cópia do contrato de consórcio público;
d.2	Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do representante legal do consórcio público (cópias);
d.3	Certidão de Regularidade junto ao CHE - Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado - de todos os entes consorciados, vedada a celebração de convênio caso exista irregularidade por parte de algum dos entes consorciados;
d.4	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, com data não superior a 30 (trinta) dias, e que o bem está livre e desembaraçado, nos casos em que o convênio tiver como objeto a edificação de



	prédio novo;
d.5	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
d.6	PROJETO BÁSICO , no caso de obra ou serviço de engenharia, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente aprovado na esfera municipal, acompanhado dos alvarás e das licenças municipais necessárias à realização da obra ou do serviço de engenharia, expedidos pelos órgãos competentes, contendo os seguintes documentos:
d.6.1	Orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
d.6.2	Quantitativos físicos;
d.6.3	Plantas;
d.6.4	Memorial descritivo;
d.6.5	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
d.6.6	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
d.7	Termo de Referência, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo concedente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto;
d.8	Comprovante de tombamento do imóvel, quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
d.9	Licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica;
d.10	Documento emitido pelo Barrisul, informando a agência e o número da conta corrente específica para o convênio, identificada pelo nome no seguinte formato: "FRBL/Nome do Projeto/Número do Procedimento MPRS".

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA PEQUENAS REFORMAS

NOME DO ÓRGÃO	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)	
<i>Campo para preenchimento.</i>	
NOME DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) DO ÓRGÃO	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	N.REGISTRO (CREA¹/CAU²)
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

¹ Número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.² Número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3035

O(A) Responsável Técnico(a) do órgão ou entidade, identificado(a) acima, **DECLARA**, para fins de habilitação à celebração de convênio ou parceria, sob as penas da lei, que o **PLANO DE TRABALHO** ora apresentado tem por objeto **PEQUENAS REFORMAS**, tais como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que **NÃO AFETAM A ESTRUTURA DO IMÓVEL** e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas.

ASSINATURA DO DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	DATA
<i>Campo para assinatura do responsável técnico.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

**ANEXO VI – MODELOS DE TERMOS DE CONVÊNIO
 TERMO DE CONVÊNIO - AQUISIÇÕES**

FPE n. ___/___

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO MPRS N. _____ E PROA N. _____.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **FABIANO DALLAZEN**, Carteira de Identidade n. 5044986387, expedida pela SSP/RS, CPF n. 698.316.020-72, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o n. 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica **SÉRGIO HIANE HARRIS**, Carteira de Identidade n. 4014319661, expedida pela SSP/RS, CPF n. 712.393.750-34, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado CONCEDENTE**, e _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede administrativa na _____, n. _____, em _____/RS, CEP _____, representado neste ato por seu _____, _____, Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, CPF n. _____, com endereço na _____, n. _____, em _____/RS, **doravante denominado CONVENIENTE**, com base nas Leis Federais 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE n. 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto [*descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter*], de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL n. 02 e 03/2017- FRBL e da IN CAGE n. 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. _____, datado de ___/___/20___.
 Unidade Orçamentária:



Projeto/Atividade:
Subtítulo:
Natureza da Despesa:
Rubrica:
Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ [valor], o qual será liberado em [número de parcelas] parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ [valor], devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ [valor].

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avançados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única.
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado.



8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017, e da IN CAGE 06/16;
12. Devolver ao **CONCEDENTE** os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência n. 0835, Conta Corrente n. 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo CONVENENTE requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome, o número do respectivo convênio administrativo e o logotipo do FRBL, os equipamentos adquiridos, conforme modelos de identificação visual fornecidos pelo CONCEDENTE, previstos na Resolução FRBL 03/2017 e disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de [**número de meses**] meses, a contar da data da publicação da sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do [**CONCEDENTE ou CONVENENTE**].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN n. 06/16 da CAGE e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE n. 06/16 e no artigo 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE n. 06/16 e artigo 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, viaturas e imóveis, conforme o padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, conforme Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n. 06/16 e artigo 44 da Resolução FRBL 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

FABIANO DALLAZEN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS

SÉRGIO HIANE HARRIS
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL

[nome do representante]
[CONVENENTE]

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:

CPF:

2) Assinatura _____

Nome:

CPF:

**TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS**

FPE n. ___/___

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO MPRS N. _____ E PROA N. _____.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **FABIANO DALLAZEN**, Carteira de Identidade n. 5044986387, expedida pela SSP/RS, CPF n. 698.316.020-72, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o n. 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica **SÉRGIO HIANE HARRIS**, Carteira de Identidade n. 4014319661, expedida pela SSP/RS, CPF n. 712.393.750-34, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado CONCEDENTE**, e _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede administrativa na _____, n. _____, em _____/RS, CEP _____, representado neste ato por seu _____, _____, Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, CPF n. _____, com endereço na _____, n. _____, em _____/RS, **doravante denominado CONVENENTE**, com base nas Leis Federais 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE n. 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto [*descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter*], de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL n. 02 e 03/2017 e com a IN CAGE n. 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. _____, datado de ___/___/20__.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ [*valor*], o qual será liberado em [*número de parcelas*] parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ [*valor*], devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ [*valor*].



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

- a) Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- b) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- c) Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- e) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE n. 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência n. 0835, Conta Corrente n. 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo CONVENENTE requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e
19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, com o logotipo do FRBL, conforme modelos previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de [**número de meses**] meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- extrato da conta corrente bancária específica;
- descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do [**CONCEDENTE ou CONVENIENTE**].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN n. 06/16 da CAGE e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE n. 06/16 e art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE n. 06/16 e art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais se destacam:

- Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- Fotografias da identificação do produto da obra conforme padrões estabelecidos pelo CONCEDENTE na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n. 06/16 e art. 44 da Resolução FRBL 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendos as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de ____ de ____.

FABIANO DALLAZEN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS

SÉRGIO HIANE HARRIS
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL

[nome do representante]
[CONVENIENTE]

TESTEMUNHAS:

- 1) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____
- 2) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO - SERVIÇOS

FPE n. ____/____

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO MPRS N. _____ E PROA N. _____.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **FABIANO DALLAZEN**, Carteira de Identidade n. 5044986387, expedida pela SSP/RS, CPF n. 698.316.020-72, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o n. 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica **SÉRGIO HIANE HARRIS**, Carteira de Identidade n. 4014319661, expedida pela SSP/RS, CPF n. 712.393.750-34, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado CONCEDENTE**, e _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede administrativa na _____, n. _____, em _____/RS, CEP _____, representado neste ato por seu _____, Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, CPF n. _____, com endereço na _____, n. _____, em _____/RS, **doravante denominado CONVENIENTE**, com base nas Leis Federais 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes



Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE n. 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto [*descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter*], de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL n. 02 e 03/2017 e com a IN CAGE n. 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. _____, datado de ___/___/20__.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ [*valor*], o qual será liberado em [*número de parcelas*] parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [*se houver*]

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ [*valor*], devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ [*valor*].

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

- a) Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- b) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- c) Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- e) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;



4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do CONVENIENTE, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE n. 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência n. 0835, Conta Corrente n. 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo CONVENIENTE requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do FRBL autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo e o logotipo do FRBL, a participação do CONCEDENTE, utilizando modelos de identificação previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paquinhas/3832/>.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de [**número de meses**] meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico da execução do serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do [**CONCEDENTE ou CONVENENTE**].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN n. 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente e art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias da execução dos serviços;
- d) Fotografias da identificação, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo e logotipo do FRBL, da participação do CONCEDENTE, utilizando modelos previstos na Resolução FRBL n. 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>;
- e) No caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações:
 - I - nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada;
 - II - nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes;
 - III - listas de presença assinadas em cada etapa do evento; e
 - IV - cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução;

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 44 da Resolução FRBL 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

FABIANO DALLAZEN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3035

SÉRGIO HIANE HARRIS
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL

[nome do representante]
[CONVENENTE]

TESTEMUNHAS:

- 1) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____
- 2) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____

TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE n. ___/___

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS, E _____, OBJETIVANDO _____, CONFORME PROCESSO MPRS N. _____ E PROA N. _____.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n. 93.802.833/0001-57, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **FABIANO DALLAZEN**, Carteira de Identidade n. 5044986387, expedida pela SSP/RS, CPF n. 698.316.020-72, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**, com sede administrativa na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, inscrito no CNPJ sob o n. 25.404.730/0001-89, representado neste ato pelo seu Presidente, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica **SÉRGIO HIANE HARRIS**, Carteira de Identidade n. 4014319661, expedida pela SSP/RS, CPF n. 712.393.750-34, com endereço na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Norte, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, **doravante denominado MPRS/FRBL**, e _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede administrativa na _____, n. _____, em _____/RS, CEP _____, representado neste ato por seu _____, _____, Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, CPF n. _____, com endereço na _____, n. _____, em _____/RS, **doravante denominado CONVENENTE**, com base nas Leis Federais 8.666/93, 4.320/64, 10.520/2002, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 14.791/2015, no Decreto Estadual 53.072/2016, nas Resoluções FRBL 02 e 03/2017 e na Instrução Normativa CAGE n. 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto **[descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter]**, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, das Resoluções FRBL n. 02 e 03/2017 e com a IN CAGE n. 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n. _____, datado de ___/___/20__.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Subtítulo:

Natureza da Despesa:

Rubrica:

Valor: R\$



CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o **MPRS/FRBL** repassará ao **CONVENENTE** o valor de R\$ *[valor]*, o qual será liberado em *[número de parcelas]*, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

§1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica de agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome da presente cooperação, a qual será movimentada pelo **CONVENENTE** exclusivamente para fins deste instrumento, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§2º Quando a liberação de recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira (3ª) ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira (1ª) parcela liberada, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA [se houver]

O **CONVENENTE** deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ *[valor]*, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica da cooperação, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ *[valor]*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPRS/FRBL

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o **MPRS/FRBL** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL n. 02/2017 e na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução da presente cooperação;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução da cooperação;
4. Receber o objeto da cooperação, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução da cooperação, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA [ENTIDADE/PODER/INSTITUIÇÃO]

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENENTE** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na Resolução FRBL n. 02/2017 e IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto da cooperação, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
4. Garantir o livre acesso dos servidores do **MPRS/FRBL**, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
5. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal da cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pelo **MPRS/FRBL**;
6. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência da cooperação;
7. Aplicar os saldos desta cooperação, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
8. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto desta cooperação, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo deferimento pelo Conselho Gestor de pedido fundamentado do **CONVENENTE**, apresentado em prazo hábil para permitir o aditamento do termo;
9. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
11. Concluir o objeto desta cooperação, se os recursos previstos neste instrumento forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
12. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas ou fases anteriores, como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme previsto neste instrumento;
13. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento, da Resolução FRBL 02/2017 e da IN CAGE n. 06/16;
14. Devolver os saldos da cooperação e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção da cooperação, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo **MPRS/FRBL** à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência n. 0835, Conta Corrente n. 03.206065.0-6), salvo se, apresentado pelo **CONVENENTE** requerimento fundamentado em prazo hábil para aditamento do termo, o Conselho Gestor do **FRBL** autorizar a utilização do saldo para ampliação dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho;



15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada da cooperação;
16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número deste termo e o nome do **CONVENENTE**, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
17. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo, se for o caso; e
18. Identificar os bens, serviços, equipamentos e obras, em local visível aos usuários, com o logotipo do FRBL, conforme modelos previstos na Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **[número de meses] meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

Parágrafo único. A eficácia do presente termo de cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – DEMP/RS.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal da cooperação, e que o **CONVENENTE** apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- f) levantamento fotográfico dos bens adquiridos, serviços e/ou andamento da execução da obra, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos desta Cooperação e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **[CONCEDENTE ou CONVENENTE]**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação de Fiscal e respectivo suplente por meio de Portaria do **MPRS/FRBL**.

Parágrafo único. O **MPRS/FRBL** terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no **DEMP** designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN n. 06/16 da CAGE e no art. 39 da Resolução FRBL 02/2017, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 40 da Resolução FRBL 02/2017, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3035

- b) Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- e) Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo MPRS/FRBL, conforme Resolução FRBL 03/2017, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mprs.mp.br/frbl/paginas/3832/>.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE n. 06/16 e no art. 44 da Resolução FRBL 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução n. 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

FABIANO DALLAZEN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPRS

SÉRGIO HIANE HARRIS
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL

[nome do representante]
[CONVENENTE]

TESTEMUNHAS:

- 1) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____
- 2) Assinatura _____
Nome: _____
CPF: _____

EDITAL N. 02/2021 – FRBL

Termo de Apresentação de Sugestão Temática ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

PREÂMBULO

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na 44ª sessão ordinária, realizada em 08 de março de 2021, **TORNO PÚBLICO**



o seguinte **EDITAL**, mediante publicação no **Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual os arquivos digitais com o corpo e anexos do EDITAL poderão ser obtidos**, contendo regras para apresentação, processamento e julgamento de **TERMOS DE APRESENTAÇÃO DE SUGESTÃO TEMÁTICA e PLANOS DE TRABALHO**, observada a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Estadual n. 14.791/2015, o Decreto Estadual n. 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 02/2017 e 03/2017-FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa CAGE 05/2016).

1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1) No período de **12/04/2021 a 11/05/2021**, a Secretaria- Executiva do FRBL estará aberta ao recebimento de termos de apresentação de sugestões temáticas e planos de trabalho, a serem propostos por organizações da sociedade civil em funcionamento há mais de 3 (três) anos e que tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, mediante o correto preenchimento dos seguintes documentos:

- a) **TERMO DE APRESENTAÇÃO DE SUGESTÃO TEMÁTICA (Anexo I deste Edital);**
- b) **PLANO DE TRABALHO (Anexo II deste Edital).**

1.2) As sugestões temáticas e seus respectivos planos de trabalho deverão:

- a) observar teto, por projeto, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem considerar eventual contrapartida;
- b) ter por objeto atividades voltadas ou vinculadas à prestação de serviços de educação, saúde e assistência social, a serem executadas no prazo máximo de 5 (cinco) anos;
- c) ter sua execução dentro dos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul.

1.3) As organizações da sociedade civil proponentes deverão, para fins de habilitação, prevista na 4ª (quarta) fase deste Edital, estar credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

1.4) Não poderão apresentar sugestões temáticas para fins de parceria:

- a) entidades privadas sem fins lucrativos em funcionamento há 3 (três) anos ou menos, ou que não tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, ou que tenham como dirigente:
 - a.1) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
 - a.2) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- b) igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres;
- c) pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;
- d) entidades privadas cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do projeto;
- e) entidades privadas que não disponham de condições técnicas para executar a parceria;
- f) entidades privadas que tenham sido punidas com suspensão de participação em licitação, com impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, inclusive nos termos dos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal n. 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- g) entidades privadas que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) entidades privadas que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública ou tenham sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 05 anos, salvo se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo;
- i) entidades privadas que tenham entre seus dirigentes pessoa:
 - i.1) cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos último 8 (oito) anos;
 - i.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - i.3) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992;
 - i.4) que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 08 (oito) anos;
- j) entidade privada que tenha prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo;
- k) entidade privada que esteja em situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;



- l) entidade privada que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- m) entidade privada que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- n) entidade privada que tenha registro de pendência ativa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN/RS, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
- o) não tiverem procedido à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos de parceria, quando assim estabelecido.

1.5) Para os fins do item anterior não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

1.6) O impedimento para celebrar parcerias persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

1.7) A declaração contida no termo de apresentação de sugestão temática (**Anexo I**) presta-se a comprovar a inexistência das situações impeditivas do item 1.4.

1.8) O termo de apresentação de sugestão temática (**Anexo I**) e o plano de trabalho (**Anexo II**) deverão ser adequadamente preenchidos e subscritos **pelo representante legal da entidade proponente, com poderes para firmar parceria, sob pena de rejeição e arquivamento.**

1.9) Para comprovar o preenchimento do requisito previsto no item anterior, sem prejuízo dos documentos a serem apresentados na eventual fase de habilitação, o firmatário do termo de apresentação de sugestão temática e do plano de trabalho deverá apresentar, juntamente com os Anexos I e II subscritos:

- a) documento comprobatório da sua identidade;
- b) documento comprobatório da sua condição de representante legal da entidade proponente.

1.10) O proponente deve inserir no cabeçalho do plano de trabalho o nome do projeto proposto, que servirá como elemento de identificação perante o concedente.

1.11) Deverão acompanhar o plano de trabalho orçamentos que embasam o custo do projeto.

1.12) Será rejeitada a proposta de sugestão temática e o respectivo plano de trabalho que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

1.13) No plano de trabalho que acompanha o termo de apresentação de sugestão temática:

- a) poderão ser previstas, para serem pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras, despesas com remuneração e diárias de equipe de trabalho, custos indiretos e aquisição de equipamentos e material permanente;
- b) as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, podem contemplar pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores estejam expressamente previstos no plano de trabalho, sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual;
- c) devem ser previstos os custos indiretos necessários à execução do objeto, podendo incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.
- d) a aquisição de equipamentos e de materiais permanentes deve ser essencial à consecução do objeto, e, em se tratando de serviços de adequação de espaço físico, estes serão admitidos desde que necessários à instalação dos novos equipamentos e materiais permanentes.

1.14) Quando o plano de trabalho que acompanha o termo de apresentação de sugestão temática prever a liberação dos recursos em mais de uma parcela, a primeira não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor total da parceria, e quando houver repasse em parcela única, esta não poderá ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.15) Excetuam-se do disposto no **item 1.14** as sugestões temáticas na área de ciência e tecnologia e aquelas que possuam objeto único e indivisível, cuja fração executada não possa ser aproveitada, por sua natureza, para fins de atendimento aos objetivos da parceria, mediante justificativa específica.

1.16) O projeto apresentado no plano de trabalho da **sugestão temática deverá ter como teto o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem contar o valor de eventual contrapartida, sendo que 03 (três) projetos serão contemplados pelo Conselho Gestor, observada a ordem de classificação.**



1.17) Os documentos deverão ser remetidos por email para o endereço eletrônico: frbl@mprs.mp.br, com o título “**Editais Parcerias n. 02/2021 - FRBL**”, no formato *pdf*, com assinatura do representante legal da entidade proponente, sendo que o plano de trabalho deverá ser enviado em PDF e também em arquivo de texto que permita edição.

1.18) **Alternativamente**, poderá ocorrer o preenchimento da proposta diretamente no seguinte endereço eletrônico https://www.mprs.mp.br/frbl_propostas, no qual também deverão ser anexados os documentos exigidos nesta fase, hipótese em que fica dispensada a remessa da documentação por email.

2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR

2.1) Os termos de apresentação de sugestão temática e os respectivos planos de trabalho **serão autuados no sistema SIM (PGEA)**, possibilitando, a partir da publicação de aviso na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>, contendo o nome do proponente e do projeto e o número do procedimento, a consulta do andamento do **procedimento eletrônico**, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao *link* <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>.

2.2) A Presidência do FRBL fará a **análise preliminar dos termos de apresentação de sugestão temática e respectivos planos de trabalho**, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, podendo **rejeitá-los, parcial ou integralmente**, fundamentadamente, quando:

- a) detectar vício no preenchimento do termo de apresentação de sugestão temática (**Anexo I**) ou no plano de trabalho (**Anexo II**) que impeça sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;
- b) não forem apresentados os documentos necessários ou observadas as regras mencionadas na fase anterior, em especial se o objeto do plano de trabalho for estranho às finalidades do FRBL, o objeto do plano de trabalho puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no **item 1.4** do presente Edital, a **proposta for apresentada fora do prazo previsto no item 1.1 ou estiver fora dos parâmetros do item 1.2**.

2.3) As propostas **integralmente rejeitadas** na análise preliminar serão **arquivadas**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

2.4) As propostas **admitidas, parcial ou integralmente**, na análise preliminar serão **distribuídas para Relatoria de Conselheiro(a) e posterior análise pelo Conselho Gestor do FRBL**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

2.5) Não cabe recurso ou pedido de revisão da decisão do Presidente do Conselho Gestor do FRBL que rejeita, total ou parcialmente, em análise preliminar, termo de apresentação de sugestão temática e plano de trabalho.

3ª FASE – ANÁLISE PELO CONSELHO GESTOR

3.1) Superado o juízo preliminar feito pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL, e não havendo rejeição preliminar integral, o procedimento será distribuído para Conselheiro Relator, o qual elaborará voto pela rejeição ou pela aprovação (parcial ou integral) do termo de apresentação de sugestão temática e respectivo plano de trabalho, neste caso atribuindo nota, submetendo-os (termo de apresentação de sugestão temática, plano de trabalho e voto) à apreciação do Colegiado.

3.2) Para atribuir nota ao termo de apresentação de sugestão temática e respectivo plano de trabalho, os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

- a) o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do projeto;
- b) a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;
- c) a produção de efeitos benéficos mais duradouros;
- d) a capacidade de mudança positiva da realidade;
- e) a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida;
- f) a qualificação técnica e a capacidade operacional do proponente para a gestão e a execução do projeto.

3.3) Os termos de apresentação de sugestão temática e os planos de trabalho serão apreciados pelo Conselho Gestor em sessão de julgamento, na qual, com fundamento nos critérios do **item 3.2**, cada Conselheiro(a) presente atribuirá aos projetos aprovados uma nota entre 5 (cinco) e 10 (dez), permitido meio (0,5) ponto, a ser computada na tabela de julgamento, pelo servidor do FRBL que estiver secretariando a sessão, sendo que a nota final será a média das notas apresentadas, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento.

3.4) Serão considerados **classificados** os termos de apresentação de sugestão temática e respectivos planos de trabalho **aprovados que obtiverem média superior a 7 (sete) pontos**.



- 3.5)** A ordem de classificação será na forma decrescente, sendo o primeiro colocado aquele que obtiver a nota mais alta.
- 3.6)** Serão contempladas com os recursos do FRBL 3 (três) propostas de sugestão temática, observada a ordem de classificação e o valor limite (teto) de cada proposta de R\$ 500.000,00, sem considerar o valor de eventual contrapartida.
- 3.7)** O resultado do julgamento será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.
- 3.8)** Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita, aprova (parcial ou integralmente) e classifica os termos de apresentação de sugestão temática e respectivos planos de trabalho.
- 3.9)** A celebração da parceria será precedida de chamamento público, a ser realizado na forma da Lei Federal n. 13.019/2014, salvo quando o Conselho Gestor do FRBL ou o seu Presidente, por delegação do colegiado, decidir, fundamentadamente, pela sua dispensa ou inexigibilidade.

4ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

- 4.1)** Os proponentes que apresentaram os 3 (três) projetos melhor classificados serão, por meio de mensagem eletrônica endereçada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do plano de trabalho, chamados a fornecer os documentos definidos no **Anexo III** do presente Edital e as declarações constantes nos **Anexos IV e V**.
- 4.2)** Preenchidos os requisitos de habilitação, o Conselho Gestor, ou seu Presidente por delegação, decidirá sobre a dispensa, inexigibilidade ou necessidade de chamamento público.
- 4.3)** Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL.
- 4.4)** Se o Conselho Gestor do FRBL decidir pelo arquivamento do procedimento, a Secretaria Executiva providenciará o chamamento do proponente subsequente na ordem de classificação.
- 4.5)** Atendidos os requisitos de habilitação, realizado o chamamento público ou sendo ele declarado dispensado ou inexigível, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração da parceria.
- 4.6)** Na aquisição de bens e na contratação de serviços com recursos da parceria, a entidade parceira deverá:
- a)** observar os princípios da administração pública;
 - b)** realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores da mesma área de atividade ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível ou pertinente a sua obtenção.
- 4.7)** Na hipótese de a parceira envolver a construção de prédio ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do FRBL, os bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade, em caso de sua extinção, à administração pública estadual ou a outra entidade de igual natureza, consoante decisão do Conselho Gestor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5)** Os proponentes aderem, automaticamente, a todos os termos e condições deste Edital.
- 6)** Os proponentes se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.
- 7)** Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, consideradas as competências regulamentadas.

Porto Alegre, 11 de março de 2021.

SÉRGIO HIANE HARRIS,
Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica,
Presidente do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.



ANEXO I
TERMO DE APRESENTAÇÃO DE SUGESTÃO TEMÁTICA

APRESENTAÇÃO DE SUGESTÃO TEMÁTICA

Na qualidade de representante legal do (a)....., **SOLICITO** a análise da presente sugestão temática para implementação de projeto de interesse social, a ser submetida à apreciação do Conselho Gestor do FRBL, fins de eventual custeio com recursos do FRBL, nos termos do Plano de Trabalho anexo (elaborado nos moldes do Anexo III da Resolução n. 02/2017-FRBL), e **DECLARO** que a entidade proponente: **I)** tem atuação e finalidade institucionais harmonizadas com as finalidades do FRBL e com o projeto ora proposto, além de estar regularmente constituída e em funcionamento há mais de 3 (três) anos; **II)** não incide em qualquer das vedações normativas; e **III)** irá apresentar a documentação pertinente a sua habilitação.

I) VEDAÇÕES:

É vedada a celebração de parceria com:

- entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes:
 - a) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; e
 - b) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres;
- pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;
- entidades privadas cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do projeto;
- entidades privadas que não disponham de condições técnicas para executar a parceria;
- entidades privadas que tenham sido punidas com suspensão de participação em licitação, com impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, inclusive nos termos dos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal n. 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- entidades privadas que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- entidades privadas que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública ou tenham sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 05 anos, salvo se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo;
- entidades privadas que tenham entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 10 (dez), 5 (cinco) e 3 (três) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992;
 - d) que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 08 anos;
- entidades que deixaram de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do FRBL no prazo previsto;
- entidades que tenham prestação de contas anterior reprovada, por qualquer motivo;
- entidades que não procederam à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos da parceria, quando assim estabelecido; ou
- entidades que estejam em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação.
- entidade privada que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- entidade privada que tenha registro de pendência ativa no CADIN/RS, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;

II) DOCUMENTAÇÃO:

Aprovado o Projeto, o candidato à parceiro deverá comprovar ou apresentar, quando exigível:

- ata da eleição da diretoria em exercício;
- estatutos, atas, regulamentos ou compromissos da instituição, comprovando estar regularmente constituída e em funcionamento



há mais de 3 (três) anos, que tem atuação e finalidade institucionais harmonizadas com as finalidades do Fundo e com o projeto proposto, que, em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, bem como ser a organização da sociedade civil regida por normas de organização interna que tenham escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – de cada um deles;
- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal (CNPJ);
- regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEF;
- regularidade relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- regularidade perante os órgãos e entidades estaduais;
- regularidade perante a Fazenda Federal;
- regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- regularidade perante a Previdência Social;
- situação de regularidade do seu representante ou dirigente perante o Tribunal de Contas do Estado - TCE;
- cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do titular da entidade que assinará o termo de parceria (parceiro e interveniente, se houver), além de cópia do comprovante de sua titularidade no cargo;
- certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que a parceria tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias naquele;
- licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando a parceria envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
- alvarás e licenças municipais necessárias à realização de obras, expedidas pelos órgãos competentes;
- comprovante de tombamento do imóvel, quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
- o licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica.
- o projeto básico devidamente aprovado na esfera municipal e os alvarás e licenças municipais necessários à realização de obras, expedidas pelos órgãos competentes;
- documento emitido pelo Banrisul, informando a agência e o número da conta corrente específica para a parceria, identificada pelo nome do projeto proposto, a menção ao FRBL e o número do procedimento administrativo;
- termo de fomento ou de colaboração anterior, demonstrando a experiência prévia do proponente ou de profissional a ele vinculado, com efetividade, na execução do objeto da parceria proposta ou de parceria de natureza semelhante;
- laudo firmado por profissional da área pertinente ao objeto da sugestão temática informando ter a proponente instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na proposta de parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia;
- comprovante de que a organização da sociedade civil está credenciada pelo órgão gestor da política nas áreas de educação, saúde e assistência social, tais como Conselhos de Direitos ou Secretarias, tendo em vista a possibilidade de dispensa de chamamento público;
- na hipótese de o plano de trabalho ter por objeto obras ou serviços de engenharia, o projeto básico, contendo, no mínimo, os seguintes documentos: a) orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado; b) quantitativos físicos; c) plantas; d) memorial descritivo; e) aprovação, com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais; f) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
- quando o plano de trabalho tiver por objeto pequenas reformas, como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetem a estrutura do imóvel, o projeto básico pode ser substituído por declaração, firmada por engenheiro ou arquiteto, no sentido de que as reformas previstas não terão impacto estrutural e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas.

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE

**ANEXO II**
PLANO DE TRABALHO

PROPONENTE:	
PROJETO:	

1. DADOS CADASTRAIS:									
Órgão/Entidade Proponente:									
CNPJ:									
Endereço:									
Bairro:			Cidade:						
UF:	CEP:				DDD/Telefone:				
Nome do Representante Legal:									
CPF:				RG:				Órgão Expedidor:	
Cargo:						Função:			
Endereço:									
Bairro:		Cidade:							
UF:	CEP:				DDD/Telefone:				
Home Page:						E-mail:			
Ano de Fundação:		dd/mm/aaaa							
Informar de forma sucinta os principais objetivos estatutários da Instituição:									

2. OUTROS PARTÍCIPES – INTERVENIENTES (se houver)							()	NÃO SE APLICA	
Órgão/Entidade Proponente:									
CNPJ:									
Endereço:									
Bairro:			Cidade:						
UF:	CEP:				DDD/Telefone:				
Nome do Representante Legal:									
CPF:				RG:				Órgão Expedidor:	
Cargo:						Função:			



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3035

Endereço:					
Bairro:			Cidade:		
UF:	CEP:	DDD/Telefone:			
Home Page:			E-mail:		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1. Título do Projeto:

3.2. Área(s) do Projeto:

<input type="checkbox"/>	Meio Ambiente	<input type="checkbox"/>	Bens e Direitos de Valor Paisagístico
<input type="checkbox"/>	Consumidor	<input type="checkbox"/>	Ordem Urbanística
<input type="checkbox"/>	Economia Popular	<input type="checkbox"/>	Ordem Econômica
<input type="checkbox"/>	Bens e Direitos de Valor Artístico	<input type="checkbox"/>	Patrimônio Público
<input type="checkbox"/>	Bens e Direitos de Valor Histórico	<input type="checkbox"/>	Interesse Difuso
<input type="checkbox"/>	Bens e Direitos de Valor Estético	<input type="checkbox"/>	Interesse Coletivo
<input type="checkbox"/>	Bens e Direitos de Valor Turístico	<input type="checkbox"/>	Outros

3.3. Período de Execução: (digite aqui o número de meses que necessita para realização do projeto) meses

Início do Projeto: a contar da publicação do extrato do termo no DEMP.

Término do Projeto: (digite aqui o número de meses) meses a contar da publicação do extrato do termo no DEMP.

3.4. Identificação Completa do Objeto: (descreva utilizando no máximo 5.000 caracteres ou 46 linhas)

3.5. Justificativa da Proposição: (descreva utilizando no máximo 2.500 caracteres ou 23 linhas)

3.6. Indicação do Público Alvo: (descreva utilizando no máximo 1.000 caracteres ou 10 linhas)

3.7. Descrição dos Resultados Esperados: (descreva utilizando no máximo 2.500 caracteres ou 23 linhas)



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3035

OBS.:

1. Considerar para especificação das metas e/ou etapas os produtos, bens e serviços que, em seu somatório, levarão ao alcance do objetivo.
2. O Indicador Físico Unidade refere-se à unidade de medida que melhor caracteriza o produto/serviço.
3. O Indicador Físico Quantidade refere-se à quantificação da meta/etapa baseada na unidade de medida.
4. Anexar orçamentos e especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido, serviço a ser prestado e, no caso de obras ou serviços de engenharia, o projeto básico (a ser apresentado somente se aprovado o projeto, na fase de habilitação).
5. Os orçamentos devem conter: data da pesquisa, nome do responsável, assinatura e telefone com DDD.
6. O "Valor (R\$)/Total" deve refletir o resultado da multiplicação do "Indicador Físico/Quant." pelo "Valor (R\$)/Unitário".
7. Para cada "Meta (Etapa/Fase)", o proponente deverá preencher as colunas "Início" e "Término" da "Duração" da execução da respectiva Meta, escrevendo o mês em que se dará o início e o mês em que se dará o término da respectiva "Meta (Etapa/Fase)", de acordo com o período de execução estabelecido no item 3.3.

Por exemplo: se o projeto possui previsão de duração total de 12 meses e a 1ª Meta/Fase terá duração de 3 meses, começando no segundo mês de execução, deverá informar na coluna "Início": "mês 02" e na coluna "Término": "mês 04"; e assim deverá proceder, sucessivamente, com todas as Metas/Etapas/Fases.

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)					
Natureza das Despesas		Valor (R\$)			
Classificação Econômica	Especificação	Proponente (Contrapartida)	Concedente	Total (R\$) (Valor Contrapartida + Valor Concedente)	
Despesas Correntes	Diárias				
	Material de consumo				
	Passagens e despesas de locomoção				
	Serviços de Consultoria				
	Outros Serviços de terceiros (PF)				
	Outros Serviços de terceiros (PJ)				



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de março de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3035

()	Parcela única no valor de R\$					
()	Parcelas, conforme valores abaixo:					
<u>Meta(s)</u>	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	1ª parcela	INTERVALO (Aplicação e prestação de contas parcial)				2ª parcela
	R\$					R\$
<u>Meta(s)</u>	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	INTERVALO (Aplicação e prestação de contas parcial)				3ª parcela	INTERVALO (...)
					R\$	
<u>Meta(s)</u>	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
	INTERVALO (Aplicação e prestação de contas parcial)			4ª parcela	INTERVALO (Aplicação e prestação de contas parcial)	
				R\$		
<u>Meta(s)</u>	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
	INTERVALO (Aplicação e prestação de contas parcial)		5ª parcela	INTERVALO (Aplicação e prestação de contas parcial)		
			R\$			
<u>Meta(s)</u>	25º mês	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês
	INTERVALO (...)	6ª parcela	INTERVALO (Aplicação e prestação de contas parcial)			
		R\$				
<u>Meta(s)</u>	31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês
	7ª parcela	INTERVALO (Aplicação e prestação de contas parcial)				8ª parcela
	R\$					R\$
<u>Meta(s)</u>	37º mês	38º mês	39º mês	40º mês	41º mês	42º mês
	INTERVALO (Aplicação e prestação de contas parcial)				9ª parcela	INTERVALO (...)
					R\$	
<u>Meta(s)</u>	43º mês	44º mês	45º mês	46º mês	47º mês	48º mês



	INTERVALO (Aplicação e prestação de contas parcial)		10ª parcela	INTERVALO (Aplicação e prestação de contas parcial)		
			R\$			
<u>Meta(s)</u>	49º mês	50º mês	51º mês	52º mês	53º mês	54º mês
	INTERVALO (Aplicação e prestação de contas parcial)		11ª parcela	INTERVALO (Aplicação e prestação de contas parcial)		
			R\$			
<u>Meta(s)</u>	55º mês	56º mês	57º mês	58º mês	59º mês	60º mês
	INTERVALO	12ª parcela	INTERVALO			
	()	R\$				
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL						
OBS.:						
1. No caso de parcela única, essa não poderá ser superior a R\$ 50.000,00.						
2. No caso de parcelamento, a primeira parcela não poderá ser superior a 50% do valor do projeto.						
3. O disposto nas observações 1 e 2 não se aplicam às sugestões temáticas na área de ciência e tecnologia ou que possuem objeto único e indivisível, cuja fração executada não possa ser aproveitada, por sua natureza, para fins de atendimento aos objetivos da parceria, mediante justificativa específica.						
6.2. PROPONENTE - CONTRAPARTIDA					()	NÃO SE APLICA
<u>Meta(s)</u>	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
<u>Meta(s)</u>	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
<u>Meta(s)</u>	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
<u>Meta(s)</u>	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
<u>Meta(s)</u>	25º mês	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês
<u>Meta(s)</u>	31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês

**13. DECLARAÇÕES****13.1. DECLARAÇÃO PARA PROPONENTES DE PROJETOS COM OBRAS DE ENGENHARIA**

()

NÃO SE APLICA**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do (a) (*digite aqui o nome da "Entidade"*) **DECLARO**, sob as penas da lei, estar ciente de que, sendo aprovados recursos do FRBL ao presente Projeto, estes somente poderão ser liberados, após apresentação dos documentos comprobatórios da aprovação da obra perante os órgãos públicos pertinentes, especialmente o respectivo Projeto Básico, imprescindíveis para viabilizar a celebração da parceria, salvo quando o plano de trabalho tiver por objeto pequenas reformas, como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetem a estrutura do imóvel, hipótese em que o projeto básico pode ser substituído por declaração, firmada por engenheiro ou arquiteto, no sentido de que as reformas previstas não terão impacto estrutural e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas.

(*digite aqui Local e Data*)

Assinatura do(a) Representante Legal da Entidade

(*digite aqui o nome do(a) Representante Legal da Entidade*)

(*digite aqui o cargo/função do(a) Representante Legal da Entidade*)

13.2. DECLARAÇÃO PARA TODOS OS PROPONENTES:**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para todos os fins e efeitos de direito, serem verdadeiras as informações consignadas retro, e registro expressamente que os ITENS e/ou SUBITENS n.s: (*digite aqui os números dos itens e/ou subitens*) DESTE PLANO DE TRABALHO NÃO SE APLICAM AO PROJETO ora apresentado, razão pela qual NÃO foram preenchidos.

(*digite aqui Local e Data*)

Assinatura do(a) Representante Legal da Entidade

(*digite aqui o nome do(a) Representante Legal da Entidade*)

(*digite aqui o cargo/função do(a) Representante Legal da Entidade*)



ANEXO III

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PARCERIAS

Aprovado e contemplado o Projeto, o candidato a parceiro deverá comprovar ou apresentar, quando exigível:

A. DOCUMENTOS PARA TODOS PROPONENTES	
1.	Ata da eleição da diretoria em exercício;
2.	Estatutos, atas, regulamentos ou compromissos da instituição, comprovando estar regularmente constituída e em funcionamento há mais de 3 (três) anos, e que tem atuação e finalidade institucionais harmonizadas com as finalidades do Fundo e com o projeto proposto;
3.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal (CNPJ);
4.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
5.	Comprovação de que a organização da sociedade civil está credenciada pelo órgão gestor da política nas áreas de educação, saúde e assistência social, tais como Conselhos de Direitos ou Secretarias, tendo em vista a possibilidade de dispensa de chamamento público;
6.	Cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do titular da entidade que assinará o termo de fomento/colaboração (parceiro e interveniente, se houver), além de cópia do comprovante de sua titularidade no cargo;
7.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – de cada um deles;
CERTIDÃO – MUNICÍPIO ONDE A ENTIDADE TEM SUA MATRIZ	
8.	Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
CERTIDÕES ESTADUAIS	
9.	Regularidade do seu representante ou dirigente perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS;
10.	Regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/RS;
CERTIDÕES FEDERAIS	
11.	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (regularidade perante a Fazenda Federal e a Previdência Social);
12.	Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA	
13.	Extrato de conta corrente com destinação específica para recebimento de recursos do FRBL, que deverá ter as seguintes especificações:
13.1.	Instituição financeira: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – BANRISUL;
13.2.	Nome da conta: FRBL/ENTIDADE/NÚMERO do Procedimento SIM;
B. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS, DE ACORDO COM OBJETO DO PLANO DE TRABALHO	
PEQUENAS REFORMAS³	
14.	DECLARAÇÃO PARA PEQUENAS REFORMAS: atestando que o plano de trabalho tem por objeto pequenas reformas, tais como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que não afetam a estrutura do imóvel.

³ Declaração contida no ANEXO V deste Edital.



OBRAS	
15.	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que a parceria tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias naquele;
16.	O PROJETO BÁSICO devidamente aprovado na esfera municipal e os alvarás e licenças municipais necessárias à realização de obras, expedidas pelos órgãos competentes, contendo os seguintes documentos:
16.1.	Orçamentos unitário e global com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, em se tratando de construção civil, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, no caso de obras e serviços de engenharia rodoviários, ou de outro sistema de custos já adotado e aceito pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
16.2.	Quantitativos físicos;
16.3.	Plantas;
16.4.	Memorial descritivo;
16.5.	Aprovação , com base em parecer fundamentado, por profissional de engenharia ou de arquitetura contratado pelo proponente, inclusive dos orçamentos de preços unitários e globais;
16.6.	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
BENS TOMBADOS	
17.	Comprovante de tombamento do imóvel, quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
IMPACTO AMBIENTAL	
18.	Licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando a parceria envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
19.	O licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica.
C. DECLARAÇÕES PARA TODOS PROPONENTES ⁴	
20.	ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS: informando que a entidade é regida por normas de organização interna que tenham escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade.
21.	EXPERIÊNCIA PRÉVIA: descrevendo a realização/execução, com êxito, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pela entidade, ou por profissional a ela vinculado, em projetos anteriores.

⁴ Declarações contidas no ANEXO IV deste Edital.



ANEXO IV – DECLARAÇÕES PARA TODAS AS PARCERIAS

ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

NOME DA ENTIDADE	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	RG
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

A entidade privada sem fins lucrativos, identificada acima, **DECLARA**, para fins de habilitação à celebração de parceria, sob as penas da lei, ser regida por normas de organização interna que têm escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as **NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

EXPERIÊNCIA PRÉVIA

NOME DA ENTIDADE	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	RG
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

A entidade privada sem fins lucrativos, identificada acima, **DECLARA**, para fins de habilitação à celebração de parceria, sob as penas da lei, ter **INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS e CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL** para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas e **EXPERIÊNCIA PRÉVIA** na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, tendo a entidade ou profissional a ela vinculado executado, previamente e com êxito, o(s) seguinte(s) projeto(s):

Espaço para preenchimento da(s) experiência(s) prévia(s)⁵.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	DATA
<i>Campo para assinatura do representante legal.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

⁵ Descrever resumidamente o projeto, informando objeto, local, data e demais circunstâncias pertinentes – **espaço máximo: 20 linhas**.



ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA PEQUENAS REFORMAS

NOME DA ENTIDADE	CNPJ
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	CORREIO ELETRÔNICO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
NOME DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)	
<i>Campo para preenchimento.</i>	
NOME DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) DA ENTIDADE	CPF
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
FILIAÇÃO	N.REGISTRO (CREA⁶/CAU⁷)
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>
ENDEREÇO COMPLETO	DATA NASCIMENTO
<i>Campo para preenchimento.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

O(A) Responsável Técnico(a) do órgão ou entidade, identificado(a) acima, **DECLARA**, para fins de habilitação à celebração de parceria, sob as penas da lei, que o **PLANO DE TRABALHO** ora apresentado tem por objeto **PEQUENAS REFORMAS**, tais como pinturas de paredes, troca de aberturas, troca de piso, que **NÃO AFETAM A ESTRUTURA DO IMÓVEL** e que todas as normas que regulam a atividade serão respeitadas.

ASSINATURA DO DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	DATA
<i>Campo para assinatura do responsável técnico.</i>	<i>Campo para preenchimento.</i>

⁶ Número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

⁷ Número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.